



252
R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 030/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Resposta a impugnação apresentada pela empresa CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A., contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico para n° 030/2022, da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES.

A empresa alega em síntese, restrição a competitividade com direcionamento do certame, tendo em vista exíguo prazo de entrega dos veículos e vício da descrição quanto a potência dos veículos.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

2.1. DA IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Alega a empresa que o prazo para entrega dos veículos de 30 (trinta) dias, após emissão da ordem de fornecimento, seria exíguo, dado ao atual cenário econômico do país, exigindo a alteração do prazo para 120 (cento e vinte) dias.

As razões de impugnação vão em caminho contrário aos entendimentos técnicos da gestão administrativa, evidenciando que



253
B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

120 (cento e vinte) dias é extremamente elevado para qualquer organização logística da gestão pública. Ressalta-se que a definição do prazo, conforme consta no edital, atende ao interesse público e plenamente plausível para qualquer empresa especializada na área de locação de veículos, sem restrições de competitividade, pois há diversas empresas aptas a concorrerem ao certame, não merecendo provimento tal item.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO ITEM

Quanto as alegações da descrição referente a potência do motor, registra-se que de fato precisa ser melhor estruturada, informando que já foi encaminhado ao Setor de Licitações ofício solicitando a alteração da descrição dos itens, com a devida reabertura de prazo, conforme se transcreve abaixo a nova descrição:

Item 01: Locação VEÍCULO DE PASSEIO - 05 PESSOAS. Veículo com motor de 88cv de potência (no mínimo), cor branca ou cinza, sedan, BICOMBUSTÍVEL, ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, câmbio manual, airbag, 4 portas, carro com modelo e fabricação do ano a partir de 2021. Por um período de 12 (doze) meses.

Item 02: Locação VEÍCULO DE PASSEIO - 07 PESSOAS. Veículo motor 106cv de potência (no mínimo), cor branca ou cinza, SUV ou MINIVAN, BICOMBUSTÍVEL, ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, câmbio manual, airbag, 4 portas, carro com modelo e fabricação do ano a partir de 2021. Por um período de 12 (doze) meses.

Item 03: Serviço de locação de veículo utilitário pick-up tipo CAMINHONETE 4x4, cor Branca ou cinza, cabine dupla sem motorista, ano e modelo de fabricação a partir de 2021, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, motor de 88/85cv de potência (no mínimo), carroceria totalmente confeccionada em capa de alta resistência, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade da carga mínima de 600Kg. Por um período de 12 (doze) meses.

Item 04: Serviço de locação de veículo utilitário pick-up tipo CAMINHONETE, cor Branca ou cinza, cabine simples sem motorista, ano e modelo de fabricação a partir de 2021, 02 (duas) portas, capacidade para 02 (dois) passageiros, motor de 88/85cv de potência (no mínimo), Flex, carroceria totalmente confeccionada em capa de alta resistência, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade da carga mínima de 600kg. Por um período de 12 (doze) meses.

B

B



254
R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

III. RESULTADO DA ANÁLISE

Isto posto, a impugnação apresentada pela empresa CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A. deve ser conhecida, **para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, conforme fundamentação acima.**

São Mateus, ES, 21 de julho de 2022.


Jaaz Correia do Nascimento
Ass. de Controle de Transporte Setorial
Decreto nº 13488/2022


Marília Alves Chaves Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 260/2022